

LEI Nº 2.840 de 06 de julho de 2011.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA PADRE ANTÔNIO PALLADINO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA PADRE ANTÔNIO PALLADINO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para compra de materiais de construção e mão-de-obra para reforma e ampliação da sede administrativa da ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira **no valor de até R\$ 50.653,30 (Cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, a ser repassada em uma única parcela, à **ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA PADRE ANTÔNIO PALLADINO**, com sede neste Município, para ser utilizada na cobertura da seguinte despesa: reforma e ampliação da sede administrativa da entidade, conforme o plano de aplicação apresentado e aprovado.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08.243.1024.4.024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

33.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 06.07.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**